



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 10, DE 09.02.2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO PREFERENCIAL DE TODOS OS ASSENTOS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO AOS IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS COM CRIANÇA DE COLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR ARILO BATISTA.

DISTRIBUÍDO EM: 13.02.2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte coletivo urbano aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com criança de colo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Todos os assentos de veículos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano Municipal ficam destinados ao uso preferencial de idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com criança de colo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O uso preferencial de que trata o *caput* deste artigo se aplica a todos os modais do Município sob regime de permissão ou concessão.

Art. 2º Ficam as empresas permissionárias e concessionárias obrigadas a afixar, no interior dos veículos, placas informativas em número suficiente e em local de fácil visualização pelos usuários, com os seguintes dizeres:

"TODOS OS ASSENTOS DESTE VEICULO, POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL Nº __/__, SÃO DE USO PREFERENCIAL DE IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS ACOMPANHADAS POR CRIANÇA DE COLO".

Art. 3º Os permissionários e concessionários dos serviços de transporte público coletivo terão um prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao que disciplina a presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte coletivo urbano aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com criança de colo e dá outras providências. – Folha 2

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 8 de fevereiro de 2017.


ARILDO BATISTA
Vereador – PT

AUTOR: VEREADOR ARILDO BATISTA.



Projeto de Lei - Dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte coletivo urbano aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com criança de colo e dá outras providências. – Folha 3

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo incentivar a cidadania e bom senso dos usuários dos coletivos, destinando e garantindo a preferência dos assentos para quem mais precisa deles.

O projeto é resultante do clamor de idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, gestantes ou pessoas com criança de colo, uma vez que, quando não há vagas nos poucos assentos preferenciais oferecidos nos ônibus, não é constante a prática de cessão de lugar nos demais assentos.

As pessoas mencionadas no texto desta propositura necessitam de maiores cuidados, pois se encontram em condições de vulnerabilidade, mesmo que por um tempo determinado, como é o caso das gestantes. Os idosos, por exemplo, estão mais propícios ao desequilíbrio, devido à fragilidade proporcionada pela idade, principalmente se colocadas em situação de risco, em casos de freadas bruscas ou mesmo colisões, assim como as pessoas com deficiências e crianças, podendo sofrer sérios danos físicos.

É de conhecimento da população que não são raros os casos em que jovens não cedem lugar para gestantes ou idosos, por se acharem no direito a um assento por estarem pagando as passagens. Não se trata apenas de uma questão de direito, mas de respeito, de solidariedade ao outro, por se encontrar em desvantagem em relação aos que possuem melhores condições físicas. Dessa forma, a norma vem regular um comportamento que deveria ser natural do ser humano, o respeito ao próximo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura de notório interesse público, pelo que antecipadamente agradeço.

Câmara Municipal de Jacareí, 8 de fevereiro de 2017.


ARILDO BATISTA
Vereador - PT